

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 1.274, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 1.274, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece a adoção de novas medidas de contenção ao avanço da COVID-19, quanto à não realização de eventos que gerem aglomeração desordenada de pessoas, enrijecendo normas de fiscalização quanto às atividades comerciais autorizadas a funcionar, em virtude do aumento da incidência de novos casos de Coronavírus no Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 1.241, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal n 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País, do Estado e do Município, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de mortes e indivíduos infectados pelo do novo coronavírus, em todo o país, e a possibilidade de uma segunda onda do novo coronavírus (COVID-19) em todo o mundo.

CONSIDERANDO o aumento relevante do número de indivíduos infectados pelo COVID-19, no Município no período compreendido entre 8 a 28 de novembro de 2020, indicando risco médio e possível necessidade de alterar o planejamento atual sobre o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o a taxa de ocupação de leitos na ala COVID-19, no Hospital Maternidade, encontra-se em 62% de sua capacidade, sendo considerada crítica, em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as Recomendação de nº 05/2020 e 06/2020 do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, que recomenda a adoção de medidas mais rígida quanto aos eventos realizados em locais públicos e privados, recomendando o cancelamento dos mesmos.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica suspensa até a data de 31/12/2020, em todo território urbano e rural do Município de Jucurutu/RN, a realização eventos em massa, tais como shows, apresentações artísticas e eventos que gerem aglomerações, em virtude da situação epidemiológica negativa deste Município.

**Parágrafo Único** -O disposto **nocaput** deste artigo não se aplica às atividades coletivas destinadas às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19) ou qualquer outra atividade de saúde pública, como campanhas de vacinação.

**Art. 2º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão manter suas atividades comerciais em funcionamento, desde que respeitadas o cumprimento das medidas sanitárias recomendadas, tais como:

- I – Reduzir a quantidade de mesas e cadeiras no ambiente;
- II- Manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III- Manter o limite máximo de até 4 pessoas por mesa;
- IV- Limite de 6 (seis) pessoas a cada conjunto de duas mesas, podendo exceder esse quantitativo em se tratando de idosos ou crianças do mesmo núcleo familiar;
- V- Organizar turnos específicos para limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento, realizando limpezas antes do início dos turnos, nos intervalos e no fechamento;
- VI- Proibir cumprimentos com contato físico de funcionários com clientes, como cumprimentos com aperto de mão, abraços etc;
- VII- Higienização de mesas e cadeiras dos clientes após cada utilização;
- VIII- Realizar a limpeza de banheiros presentes nos estabelecimentos de hora em hora;
- IX- Não expor pratos, talheres e galheteiros nas mesas, devendo haver a entrega destes aos clientes no momento da refeição, evitando maior tempo de contato da pessoa com os objetos informados;
- X- Obedecer ao distanciamento de 1,5 m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento, utilizando de marcação no chão, com tintas ou adesivos, para orientação dos clientes.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a permanecer funcionando devem obedecer, em relação aos funcionários, clientes e usuários, rigorosamente as recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, em especial, o seguinte:

- I – Assegurar o estabelecimento do distanciamento social mediante:
  - a) Fixação na entrada do estabelecimento comercial de meios de controle de acesso dos clientes, mediante a entrega de fichas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para ficar encarregado do controle de acesso e da higienização das mãos dos clientes com uso de álcool gel 70%;
  - b) Promover e fiscalizar a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento comercial, obedecendo a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo necessária a demarcação da referida distância, evitando assim aglomeração e contatos proximais;
  - c) Estabelecer restrição quanto ao limite do número de pessoas circulando simultaneamente dentro do estabelecimento, com o limite de 01 pessoa por 5m<sup>2</sup>;
  - d) Obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro dos estabelecimentos;
- II – Manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);
- III- Não permitir a entrada no estabelecimento comercial de clientes ou de funcionários que não estejam usando máscaras de proteção;
- III – Disponibilizar de forma ininterrupta e suficiente álcool gel 70% para os clientes e funcionários em locais fixos, de fácil visualização e acesso;
- IV – Garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando da entrega em domicílio (delivery);
- V – Utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

**Art. 4º.** Continua obrigatório a utilização pela população de máscaras facial de proteção em todo território municipal, bem como recomenda-se que a população continue a tomar todas as medidas de prevenção para se evitar a propagação do coronavírus, como lavar bem as mãos com água e sabão e manter uma distância segura entre pessoas.

**Parágrafo Único** - Deve ser obedecido o cumprimento de protocolo do isolamento social, nos casos de pessoas notificadas ou diagnosticadas com novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** O cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) se aplicam tanto as

pessoas que desenvolvem as atividades aqui especificadas, assim como a população em geral, o descumprimento de qualquer das medidas de saúde aqui fixada ensejará ao infrator:

I- Aplicação das medidas administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, devendo as autoridades competentes apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na lei.

II- A possibilidade de responsabilização criminal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa".

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas aqui impostas, o infrator será notificado com advertência escrita;

§ 2º. Em caso de reiteração do descumprimento, o infrator poderá sofrer a penalidade de suspensão do alvará de funcionamento de seu estabelecimento por 30 dias, ou até mesmo a cassação por tempo indeterminado, podendo inclusive ser feito o uso de força policial para o fechamento.

§ 3º. As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 6º.** As medidas de quarentena dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente em âmbito municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 03 de Dezembro de 2020.

***VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helimário Moreira Pereira

**Código Identificador:**708FD736

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/12/2020. Edição 2413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>